



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. __/2024.

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 014/2024.

PROCESSO Nº 047/2024

REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual aquisição de Itens de Padaria e Confeitaria destinados aos Órgãos Municipais, na forma e quantidades descritas no Anexo I do presente Edital.

O **MUNICÍPIO DE FLOREAL**, com sede na Rua Procópio Davidoff, 130, Centro, na cidade de Floreal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.221.941/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR** portador do R.G. nº 26.293.088-2, e do CPF nº 215.026.738-19, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2024, processo administrativo nº 047/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa, com sede na Rua nº.,, em/....., inscrita no CNPJ nº., neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº., e do CPF nº., de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de aquisição de Itens de Padaria e Confeitaria destinados aos Órgãos Municipais, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital do Pregão (Eletrônico) nº. 014/2024, na proposta comercial apresentada e na Ata de sessão pública de processamento do Pregão, que passa a fazer parte integrante para todos os efeitos desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA SEGUNDA – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá a validade de 06 (seis) meses contados da data de assinatura.

2.2 - Se na data do vencimento da Ata de Registro de Preços, existir saldo positivo do produto a ser adquirido, a Ata deixará de vigor, independentemente do saldo existente, no que concorda a detentora da ata.

2.3 - Na hipótese aquisição de todos os itens ajustados antes da validade constante no item 2.1, considerar-se-á encerrada a obrigação da realização das mesmas, independentemente de qualquer outra providência.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

2.4 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Floreal não será obrigada a firmar a (s) contratação (ões) que dele (s) poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na realização dos exames.

2.4.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.4.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.4.3 - O instrumento contratual de que trata o item 2.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital no sistema 1Doc.

2.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Ata de Sessão Pública de processamento deste Pregão, de acordo com a respectiva classificação, o qual corresponde (m) ao seguinte (s) valor (es):

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
TOTAL						

3.2 - Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observadas, os preços, as cláusulas e as condições constantes do Edital do Pregão (Eletrônico) nº. 014/2024, que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

3.3 - No (s) preço (s) registrados na presente Ata já estão embutido(s) os impostos, taxas, emolumentos legais e demais encargos, inclusive previdenciário e trabalhista, sendo de inteira responsabilidade do signatário a quitação destes que, em momento algum e sob nenhuma alegação poderá transferir a Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo pagamento, quitação e outras deles decorrentes.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLAUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

a) Na ocasião da convocação deverá ser observado a habilitação do licitante convocado.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 - Por razão de interesse público;

6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

7.2 – O pagamento poderá ser efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, ou:

7.2.1 O departamento de compras e/ou departamento financeiro poderá solicitar o parcelamento da compra em até 4 (quatro) parcelas, com prazos de até 30 (trinta) dias entre as parcelas.

7.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

7.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

7.5 – *Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@floreal.sp.gov.br*

7.6 - A despesa decorrente da presente licitação irá onerar os recursos das seguintes dotações orçamentárias: 32-7 Material de Consumo/Administração e Finanças/Tesouro 49-5 339030.00 Material de Consumo/Fundo Municipal de Assistência Social/Tesouro, 105-4 Material de Consumo/Merenda Escolar/Tesouro, 106-7 339030.00 Material de Consumo/Merenda Escolar/Transferências e Convênios Estaduais Vinculados, 107-0 339030.00 Material de Consumo/Merenda Escolar/Transferências e Convênios Federais Vinculados e 144-9 339030.00 Material de Consumo/Saúde Geral/Tesouro.

7.7 - Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo 047/2024 e Pregão 014/2024.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 – A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações constantes da Ata de registro de Preços, ou documento equivalente, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.15 – Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os produtos entregues.

8.16 – Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento da entrega do objeto licitado dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.

9.2 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do Contrato.

9.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade da execução das entregas que, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

9.4 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.5 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomençará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.6 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - O prazo para entrega do objeto é de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação emitida pelo Departamento de Compras ou Educação do Município de Floreal;

10.2 - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Departamento de Educação ou Compras do Município de Floreal.

10.3 - Os itens pão francês, pão de queijo, pão doce, e pão de leite ou caseirinho, deverão ser entregues logo após saída a "fornada", ou seja no máximo 2 (duas) horas após fabricados.

10.4 - A requisição dos produtos ora licitados será realizada de forma fracionada, de acordo com as necessidades Departamento de Compras ou Educação do Município de Floreal.

10.5 - Na medida da necessidade, o contratante, através de servidores previamente autorizados fará solicitação dos produtos junto à contratada.

10.6 - Caso não seja possível a entrega dos produtos no prazo indicado, a contratada deverá, imediatamente após receber a requisição de compra ou nota de empenho, informar as razões ao contratante, para se aceitar, alterar o prazo.

10.7 - A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em estrita observância das especificações do Edital, de acordo com este anexo, e da proposta.

10.8 - O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de realização de compras, a serem realizadas pelo período de 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

a) O início da entrega dos produtos iniciará a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Departamento de Compras e Educação do Município de Floreal, de acordo com as necessidades destes.

10.9 - Qualquer descumprimento dos prazos deverá estar justificado previamente e por escrito, cabendo a anuência do contratante.

10.10 - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento dos produtos, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao Município de Floreal, nenhum custo adicional.

10.11 - O Município de Floreal reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

10.12 - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de produtos, sem observância das condições deste Edital.

10.13 - Os produtos cotados/fornecidos deverão ser de PRIMEIRA QUALIDADE. Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, com embalagens danificadas, ou qualquer indício que sugira adulterações.

10.14 - Os produtos/alimentos que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas;

a) para os itens: pão francês, pão de queijo, pão doce, e pão de leite ou caseirinho, estes deverão ser substituídos imediatamente.

10.15 - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

10.16 - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

10.17 - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

10.18 - Para os itens entregues para a merenda escolar, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder as diligências necessárias.

10.18.1 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto fornecido não sirva para o consumo, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

10.19 - Não serão tolerados atrasos na entrega, em caso de reincidências o contrato será rescindido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

12.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3 - A unidade requisitante deverá comunicar ao gestor qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância como disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

13.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14. 1 - Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo compromissário fornecedor no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14.2 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis a espécie.

14.2.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pela “CONTRATADA”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Floreal, de de 2024

NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

DENTENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____